

CADERNO DE NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROGRAMAS

**“AÇÕES DE INFORMAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS NO MERCADO INTERNO”**

e

**“AÇÕES DE INFORMAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS EM PAÍSES TERCEIROS”**

**Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho,
Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão,
Despacho n.º 15901/2012**

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO	4
3. CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS	5
3.1 Mercados e produtos	5
3.2 Objetivos	5
3.3 Ações Elegíveis	5
3.4 Calendário	6
3.5 Orçamento	6
3.6 Características das mensagens	7
3.7 Menções Obrigatórias	7
3.8 Avaliação	8
4. ORGANISMOS EXECUTORES	8
5. PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	13
8. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DOS PROGRAMAS	15
8.1 Exclusões automáticas	15
8.2 Exclusões adicionais	15
9. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	16
10. APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS POR PARTE DA EU	17
11. ADJUDICAÇÃO	17
12. PAGAMENTO	18
12.1 Pagamento Adiantado	18
12.2 Pagamento Intermédio	18
12.3 Pagamento de saldo	19
12.4 Prazos de Pagamento	19
13. INFORMAÇÃO ADICIONAL	20
14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	20
ANEXO I	21
ANEXO II	33
ANEXO III	35

PROMOÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

Caderno de normas para a apresentação e seleção de programas para o desenvolvimento de “Ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros”, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 3/2008 ¹, do Conselho, de 17 de dezembro e com o Regulamento (CE) n.º 501/2008 ², da Comissão, de 5 de junho, bem como com o disposto no Despacho n.º 15901/2012 ³, de 13 de dezembro.

1. OBJETIVO

O objetivo do presente documento é o de fixar as condições que devem reunir as propostas para implementação de **ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno ou em países terceiros**, a desenvolver de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 3/2008 e em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 501/2008.

As ações previstas nos citados regulamentos, inscrevem-se no quadro da Política Agrícola Comum (PAC), a fim de promover, em particular, a imagem dos produtos comunitários no mercado interno e em mercados internacionais, especialmente no que respeita à qualidade e segurança dos produtos agrícolas e que por sua vez contribuam para a abertura de novos mercados, multiplicando as iniciativas nacionais e privadas.

Através deste documento divulgam-se as condições de acesso à ajuda, a forma de apresentação das propostas, os seus requisitos, os critérios de exclusão e a tramitação processual, assim como as obrigações dos beneficiários perante o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), bem como as condições de adjudicação e de pagamento das ajudas.

¹ JO L 3 de 5.1.2008, p. 1 - alterado pelos Regulamento n.º 479/2008, de 29 de abril de 2008, Regulamento (CE) n.º 72/2009, de 19 de janeiro de 2009 e Regulamento (CE) n.º 153/2009, de 19 de fevereiro. Versão consolidada de 03.03.2009, disponível em www.ifap.pt.

² JO L 147 de 6.6.2008, p. 3 - alterado pelos Regulamento (CE) n.º 113/2008, de 19 de dezembro, Regulamento de execução (UE) n.º 1085/2011, de 27 de outubro de 2011, Regulamento (UE) n.º 737/2013, da Comissão, de 30 de julho de 2013 e Regulamento (EU) n.º 796/2014, de 23 de julho .

³ DR, 2.ª série — N.º 241 — 13.12.2012, disponível em www.ifap.pt.



2. BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem beneficiar deste apoio as **organizações profissionais ou interprofissionais** representativas do setor ou setores interessados, que:

- Estabeleçam programas de promoção e informação, com uma duração máxima de 3 anos e mínima de 1 ano, constituídos por um conjunto de ações coerentes, de dimensão suficiente para contribuir para um incremento da informação sobre os produtos em questão, bem como para o escoamento destes;
- Disponham de capacidade financeira necessária para assegurar as suas responsabilidades durante a totalidade do programa;
- Tenham a sua situação contributiva regularizada, relativamente à administração fiscal e à segurança social;
- Não beneficiem de outros apoios financeiros europeus ou nacionais que incidam sobre ações inseridas no programa;
- Tenham o registo de Identificação de Beneficiários (IB) atualizado (em conformidade com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 86/2011 de 25 de fevereiro ⁴).

Os programas podem ser implementados conjuntamente por várias organizações proponentes, do mesmo estado-membro, ou de diferentes estados-membros, desde que cumpram o disposto nas condições de acesso. Nestas situações, deve ser indicada a organização proponente que coordenará o programa.

No caso de programas apresentados por organizações de diferentes estados-membros, a proposta integral deve ser apresentada em cada um dos respetivos estados.

⁴ DR n.º 40 1ª Série, de 25.2.2011

3. CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

Deve ser apresentada uma descrição minuciosa do programa proposto, em função dos tipos de ações a desenvolver, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 3/3008, de 17 de dezembro de 2008 e de acordo com os objetivos, diretivas e regras de execução estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 501/2008, de 5 de junho de 2008, nomeadamente:

3.1 Mercados e produtos

Para cada mercado e produto, deve ser apresentada uma análise sucinta (quantitativa e qualitativa), para justificar a oportunidade do programa proposto e a estratégia de comunicação pretendida, assim como os públicos-alvo a quem se destina o programa.

Para cada mercado e produto devem ser fornecidos, por exemplo, elementos estatísticos atualizados (com indicação da fonte de informação), que quantifiquem, nomeadamente, a quantidade exportada para esses mercados e a quota de mercado detida.

Quanto aos públicos-alvo, os mesmos devem ser claramente identificados, para que ao longo do programa seja efetuada uma associação entre as ações a concretizar e o público alvo a atingir.

3.2 Objetivos

Os objetivos devem contribuir para um incremento da informação sobre os produtos ou temas em questão, bem como para o escoamento destes, fundamentando-se na qualidade e características intrínsecas do produto ou produtos a promover.

Os objetivos devem ter elevado nível de detalhe e serem formulados de forma específica e precisa, evitando-se a apresentação de objetivos generalistas. Devem ser realistas, quantificáveis e quantificados, em termos prazos, de valores ou volumes a atingir e serem indicados os instrumentos a utilizar para a sua medição e os resultados esperados. Deve ser apresentada uma clara associação entre as ações a desenvolver e os objetivos a atingir.

3.3 Ações Elegíveis

Os programas apresentados podem visar a concretização das seguintes ações:

- a) Ações de relações públicas, de promoção e de publicidade, nomeadamente com o fim de salientar as características intrínsecas e as vantagens dos produtos comunitários, sobretudo em termos de qualidade, de higiene e segurança alimentar, de aspetos nutricionais, de rotulagem, de bem-estar animal e de respeito pelo ambiente;



- b) Ações de informação, designadamente sobre os sistemas comunitários de denominação de origem protegida (DOP), de indicações geográficas protegidas (IGP), especialidades tradicionais garantidas (ETG), e de produção biológica, bem como sobre outros regimes comunitários de normas de qualidade e de rotulagem de produtos agrícolas e géneros alimentícios e sobre os símbolos gráficos previstos na legislação comunitária aplicável;
- c) Ações de informação sobre o regime comunitário dos vinhos com denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida, dos vinhos com indicação da casta e das bebidas espirituosas com indicação geográfica protegida;
- d) Estudos de avaliação dos resultados das ações de informação e promoção.

No mercado interno, as ações referidas podem incluir informação sobre padrões de consumo responsável e danos associados ao consumo perigoso de álcool. As ações podem assumir também a forma de uma participação em eventos, feiras e exposições de importância nacional e europeia, através de *stands* destinados a valorizar a imagem dos produtos comunitários.

Nos países terceiros, as ações podem, ainda assumir as formas de informação sobre o regime comunitário de vinhos, participação em manifestações, feiras e exposições de importância internacional, nomeadamente através de *stands* destinados a valorizar a imagem dos produtos comunitários, estudos de novos mercados, necessários para aumentar as saídas comerciais e missões comerciais de alto nível.

3.4 Calendário

O programa deve desenvolver-se ao longo de períodos anuais, por um máximo de 3 anos.

O programa deve ser estruturado em períodos de 12 meses (fases), com início das ações a partir da data da contratação.

Deve ser apresentado um calendário previsional de execução, com detalhe mensal, para cada ação, das datas de implementação, em cada mercado.

3.5 Orçamento

Deve ser apresentado um orçamento global do projeto, de acordo com o modelo em anexo, que incluiu a sua desagregação por ano de implementação, mercado, produto e ação, bem como o detalhe de suporte à sua elaboração, ao nível de quantidades e valores unitários



utilizados, que devem ser justificados. O orçamento deve ser suficientemente pormenorizado, de modo a permitir a identificação dos diversos tipos de despesa.

3.6 Características das mensagens

Os programas apresentados devem destinar-se a promover alguns dos produtos agrícolas a que se referem o Anexo I (Mercado Interno) e o Anexo II (Países terceiros), do Regulamento (CE) n.º 501/2008 e o seu modo de produção, a realçar a qualidade, a higiene e segurança dos alimentos, os aspetos nutricionais, a etiquetagem, o bem-estar animal, o respeito pelo meio ambiente, proporcionar o reforço de mercados, promover a abertura de novos ou complementar outras campanhas de promoção.

As mensagens de informação ou promoção, destinadas aos consumidores e a outros públicos-alvo, no quadro dos programas devem basear-se nas qualidades intrínsecas do produto em causa ou nas suas características.

Qualquer referência à origem dos produtos deve ser secundária relativamente à mensagem principal transmitida pela campanha. No entanto, a indicação da origem do produto pode surgir no âmbito de uma ação de informação ou promoção, quando se trate de uma designação efetuada nos termos da regulamentação comunitária ou de um produto-testemunho necessário para ilustrar as ações de informação ou promoção.

As mensagens que façam referência aos efeitos dos produtos na saúde têm de ser aceites pela autoridade nacional competente (Direção Geral de Saúde) em matéria de saúde pública, conforme definido no n.º 3 do artigo 4.º do Reg (CE) n.º 501/2008, bem como no Reg (CE) n.º 1924/20065, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro.

3.7 Menções Obrigatórias

O material e todos os documentos publicitários destinados ao público, incluindo os audiovisuais, devem ostentar o emblema europeu e a menção "CAMPANHA FINANCIADA COM A CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA E DE(nome do Estado Membro, se aplicável).

Todo o material produzido no âmbito do programa deve, adicionalmente, ostentar a assinatura "Enjoy it's from Europe".

⁵ JO L 404 de 30.12.2006, p. 9

No caso de a proposta prever o financiamento de *websites*, deve ser expressamente confirmada na proposta a utilização do domínio EU.

3.8 Avaliação

O orçamento do programa pode incluir os custos das avaliações dos resultados atingidos pelas ações do programa:

- a) Uma avaliação no termo de cada fase anual do programa, cujos custos não podem ser superiores a 3 % do custo efetivo de realização das ações (excluindo as despesas respeitantes à garantia de execução, as despesas gerais e os honorários previstos).
- b) A avaliação anual da última fase deve incluir uma avaliação dos resultados das ações do programa. Neste caso, o precedente montante de 3 % passa a 5 %.

A realização das avaliações referidas nas alíneas a) e b) será confiada a um organismo exterior independente, perito na matéria, selecionado em conformidade com as disposições referentes à contratação de serviços aplicáveis no Estado-Membro em causa.

Caso se trate de um programa de continuidade de um programa anterior, deve ser apresentado um relatório de avaliação do programa precedente, com informação objetiva sobre o impacto deste programa e indicadores de mercado e de retorno de investimento que justifiquem a sua continuidade.

Informação mais detalhada sobre a formalização e conteúdo do programa a apresentar, encontra-se em anexo.

4. ORGANISMOS EXECUTORES

Para a execução dos programas respetivos, a organização proponente selecionará um ou mais organismos executores, que disponham, comprovadamente, de meios financeiros e técnicos necessários para a execução mais eficaz das ações.

Se essa seleção tiver sido efetuada antes da apresentação do programa, os organismos executores poderão participar na elaboração do mesmo. Nesta circunstância a organização proponente deve juntar ao programa a documentação comprovativa do procedimento de seleção realizado.



Caso a seleção do organismo de execução não esteja concretizada à data da apresentação do programa, a organização proponente deve indicar no mesmo, o calendário provisional e os procedimentos a desenvolver para a seleção do organismo de execução.

Em qualquer circunstância, os organismos de execução devem ser selecionados antes da contratação do programa, através de procedimento concorrencial, não discriminatório e transparente, organizado pelos meios adequados, com um mínimo de três propostas e que possa ser monitorizado. As entidades públicas devem respeitar as regras de contratação pública. O IFAP avalia o procedimento de seleção do organismo de execução, tendo em vista a sua aprovação, antes da data da contratação.

A organização proponente pode executar certas partes de um programa, se forem respeitadas as seguintes condições:

- A organização proponente tem de dispor de, pelo menos, cinco anos de experiência na execução do mesmo tipo de ações (devidamente comprovada documentalmente), através do envio de listagem detalhada das ações executadas nos últimos 5 anos;
- A parte do programa a executar pela organização proponente não representa mais de 50% do custo total do programa;
- A organização proponente certifica-se de que o custo das ações que pretende realizar não excede os preços habitualmente praticados no mercado (devendo guardar em seu poder a documentação necessária a demonstrar esta situação, nomeadamente as consultas efetuadas e as propostas recebidas).

As organizações proponentes, que desenvolvam outros programas de natureza idêntica, devem informar o IFAP, aquando da apresentação da sua proposta.

5. PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para a apresentação dos programas termina no dia **28 de fevereiro de 2015**, não se transferindo para o primeiro dia útil seguinte, **considerando-se para efeitos de cumprimento deste prazo, o registo de entrada da candidatura no IFAP, ou o comprovativo do seu envio por correio registado, até essa data.**



6. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os interessados devem formalizar a proposta junto do IFAP, apresentando, para o efeito, um programa que identifique os mercados-alvo, a estratégia a desenvolver, os objetivos a atingir e o orçamento relativo a cada um dos anos do programa proposto, conforme anteriormente referido e melhor detalhado em Anexo I.

A proposta deve ser remetida em **envelope fechado, contendo a identificação da entidade proponente**, e endereçada ao:

IFAP

Departamento de Apoios ao Mercado

Unidade de Ajudas Específicas

Rua Castilho, n.º 45-51

1269-163 Lisboa

A proposta deve ser formalizada através do Modelo IFAP-0585.03.EL, no caso de **Ações de Informação e Promoção no Mercado Interno** e através do Modelo IFAP-0586.03.EL⁶, para as **Ações de Informação e Promoção em Países Terceiros**, e apresentada estruturada em conformidade com o Anexo I do presente Caderno de Normas, que contém:

- Formulário para a apresentação de programas de promoção cofinanciados pela U.E.;
- Nota explicativa sobre os diferentes pontos do formulário;
- Ficha de Identificação do Programa.

A estrutura da proposta de Programa deve obrigatoriamente seguir as indicações transmitidas na documentação constante no Anexo I.

A proposta é **apresentada em duplicado** (2 conjuntos completos) e composta por:

⁶ Modelos disponíveis em www.ifap.pt.



- 1) Modelo IFAP-0585.03.EL (Mercado Interno) ou Modelo IFAP-0586.03.EL (Países Terceiros), devidamente preenchido, datado e assinado pelos representantes legais do proponente;
- 2) Formulário para a apresentação de programas de promoção cofinanciados pela EU, conforme consta no Anexo I, redigido em português (2 originais);
- 3) Ficha de Identificação do Programa, conforme consta no Anexo I, redigida em português e numa das seguintes línguas: Inglês, Francês ou Alemão - (2 originais em cada uma das línguas – português e outra);
- 4) Declaração escrita e assinada pelos representantes legais do proponente (conforme minuta em Anexo II ao presente Caderno de Normas), relativa a:
 - a) capacidade financeira, correspondente aos valores do proponente em relação a toda a duração do programa,
 - b) ausência de qualquer outro apoio financeiro europeu ou nacional, para as ações incluídas no programa,
 - c) indicação de disponibilidade para avaliar a possibilidade de reforçar o autofinanciamento, caso necessário;
 - d) indicação de outros apoios à promoção dos produtos, de que beneficie ou tenha beneficiado;
- 5) Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social e Administração Fiscal, do proponente e da entidade executora, podendo ser dada autorização ao IFAP para consulta das respetivas situações contributivas;
- 6) Balanço e Conta de Demonstração de Resultados, dos últimos três exercícios financeiros e demonstração ou explicação sobre a existência de capacidade financeira para financiamento da proposta apresentada;
- 7) Proposta da Entidade Executora (no caso de ter sido previamente selecionada, acompanhada de evidência do convite efetuado às entidades executoras e das propostas recebidas, bem como da decisão ou intenção de seleção). No caso de não ter sido iniciado o processo de seleção da entidade executora, deve ser descrita a metodologia a utilizar, bem como o calendário previsional. As entidades públicas ou



adjudicantes devem efetuar o procedimento de seleção de acordo com as regras de contratação pública.

Todos os documentos devem ser assinados e rubricados pelos representantes legais da entidade proponente, organizados em *dossiers* com identificação do proponente e do título do Programa proposto e **entregues em dois exemplares originais**. Devem igualmente ser entregues **duas cópias integrais de toda a documentação em suporte digital** (dois exemplares - DVD, pen, cartão, etc). O suporte digital deve ser elaborado após assinatura e rubrica de todas as peças que compõem o programa em suporte papel.

As propostas apresentadas não são passíveis de alteração pelos candidatos, exceto em caso de erros formais ou manifestos, ou por solicitação do IFAP.

No decurso do concurso e em função da análise prévia que for efetuada à proposta, os candidatos podem ser convidados a corrigir, detalhar ou complementar as propostas, sem alterar os objetivos e ações do programa inicialmente apresentado. As respostas e informações complementares devem ser enviadas ao IFAP no prazo de 5 dias úteis após a receção da notificação, sob pena de não serem incorporadas na análise.



7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Os programas são analisados, segundo os seguintes critérios de avaliação:

Crítérios de Avaliação	Ponderação
1. Interesse geral do programa	
1.1 Pertinência do programa em relação à situação do mercado/às necessidades do sector	20
1.2 Pertinência do programa para os grupos visados	10
2. Qualidade e eficácia do programa	
2.1 Coerência entre objetivos, mensagens, ações e canais de informação	10
2.2 Âmbito e cobertura das ações do programa em termos de duração e grupos visados (por exemplo, europeu/nacional/regional, número de contactos previstos)	10
2.3 Qualidade das mensagens (criatividade, poder cativante)	10
2.4 Método de medição do impacto	5
2.5 Qualidade da apresentação	5
3. Dimensão comunitária (número de Estados-Membros envolvidos como operadores ou mercados visados; interesse do programa para as políticas comunitárias)	10
4. Relação custo/eficácia do programa (apreciação em termos de custo/grupo visado, custo/contacto previsto, custo/quantidade ou valor da produção em questão ou outros indicadores apropriados)	20
TOTAL	100

NOTA: a ponderação indica o número máximo de pontos que pode ser atribuído a cada aspeto.

- Os programas que em sede de análise não obtiverem uma pontuação igual ou superior a 50 pontos não são selecionados.
- O IFAP seleciona, obtidos os pareceres do GPP e do IVV (no caso de propostas do setor do vinho), os programas, para apresentação à Comissão Europeia, em função da pontuação individual obtida, sendo o mesmo resultado da pontuação média calculada a partir da soma das pontuações individuais atribuídas por cada um dos organismos intervenientes no processo, nos termos do Despacho n.º 15901/2012.
- Para efeitos de seleção e envio à Comissão Europeia e de atribuição da comparticipação nacional, os programas são hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida.
- Em caso de igualdade de pontuação, estabelece-se a seguinte ordem de prioridades:

- 1.^a As previstas no artigo 10.º do regulamento (CE) n.º 501/2008;
 - 2.^a As candidaturas conjuntas (que envolvam mais do que uma entidade e abranjam mais do que um setor).
 - 3.^a As propostas apresentadas por entidades com candidaturas selecionadas, mas não aprovadas pela Comissão Europeia, nos dois concursos anteriores;
- Caso a dotação nacional, disponível para financiar a última candidatura selecionada, (em cada um dos setores – vinho ou produtos agrícola) não seja suficiente para participar em 20% o programa apresentado a entidade proponente será notificada para, querendo, ajustar o seu financiamento na parte remanescente da participação pública.
 - As propostas que não sejam selecionadas para atribuição da participação nacional, mas que reúnam os critérios supra referidos, poderão, ainda assim, ser apresentadas à comissão europeia para financiamento comunitário, desde que as entidades proponentes tenham declarado dispor de meios para participar a candidatura em 50% do seu valor total e revisto a candidatura em conformidade.

Nas situações referidas nos dois últimos pontos, a entidade proponente deve reformular os documentos que a seguir se indicam:

- a) Mapa correspondente ao Plano de Financiamento constante no ponto 9 do Formulário para a apresentação de programas de promoção cofinanciados pela UE (adequado na dotação do proponente e do estado membro em função da dotação nacional que vier a ser atribuída) - (2 originais);
- b) Mapa correspondente ao Plano de Financiamento, constante do último ponto da Ficha de Identificação do Programa (adaptada na dotação do proponente e do estado membro em função da dotação nacional que vier a ser atribuída) - (2 originais em cada uma das línguas – português e outra);
- c) Qualquer outra parte da proposta apresentada, em que seja necessário refletir as alterações ao orçamento inicial;
- d) Declaração de financiamento adaptada à dotação do proponente (conforme anexo II), (2 exemplares).

Os documentos reformulados substituem os documentos inicialmente remetidos e deve ser efetuada nova cópia digitalizada da candidatura integral reformulada (dois suportes digitais).



A documentação deve ser entregue no IFAP (originais e suporte digital), no prazo máximo de 5 dias após o proponente ter sido informado da dotação nacional atribuída, sob pena de a proposta não ser selecionada para envio à Comissão Europeia.

Os programas selecionados são apresentados à Comissão Europeia até 30/04/2015.

8. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DOS PROGRAMAS

8.1 Exclusões automáticas

São automaticamente excluídas do concurso as propostas que:

- Não sejam apresentadas no prazo fixado;
- Apresentem uma necessidade de dotação nacional superior à dotação total indicada no ponto 9;

8.2 Exclusões adicionais

São igualmente excluídas do concurso as propostas de proponentes que:

- Se encontrem em estado de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeitos a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- Tenham pendente processo de declaração de falência, para aplicação de qualquer meio preventivo da liquidação de património ou qualquer outro processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de quotizações para a segurança social, de acordo com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos ou as do país da entidade adjudicante;
- Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos, de acordo com as disposições legais do país da entidade adjudicante;
- Sejam culpados por falsas declarações graves ao prestar, ou abster-se de prestar, as informações que possam ser exigidas nos termos do presente capítulo.



Os candidatos serão notificados da exclusão das propostas, dispondo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre a decisão tomada.

9. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- O programa aprovado será cofinanciado pela Comunidade Europeia até 50% do montante aprovado.
- A organização proponente deve participar no financiamento do programa em, pelo menos, 30% do custo real do mesmo, de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do Reg. (CE) N.º 3/2008, podendo essa participação atingir 50%.
- Quando a organização proponente for uma entidade que integre a administração central, direta ou indireta, a administração regional, a administração local ou os sectores empresariais do estado, regionais e municipais, a comparticipação nacional, na parte em que excede a comparticipação comunitária é da responsabilidade do proponente;
- Quando a organização proponente não se enquadrar na tipologia de entidades referidas no ponto anterior, pode existir comparticipação nacional, no máximo de 20% do montante aprovado, que acresce à comparticipação comunitária.

A dotação nacional, para cofinanciamento dos programas, nos termos antes referidos, é a seguinte:

- Para os programas de promoção de produtos agrícolas (exceto setor vitivinícola), a comparticipação nacional, a suportar por verbas do Ministério da Agricultura e do Mar, através de verbas do orçamento do IFAP, não pode exceder **500.000 euros, no período de duração dos mesmos.**
- Para os programas de promoção relativos ao setor vitivinícola, independentemente da natureza da entidade proponente, **não haverá comparticipação nacional**, sendo os programas financiados totalmente pela entidade proponente, na parte em que excede a comparticipação comunitária.

Os montantes de comparticipação nacional não são objeto de rateio entre candidaturas, nem de transferência de verba entre setores.



O limite máximo da comparticipação nacional a atribuir a cada programa é de 20% do montante total aprovado.

Quando intervêm vários Estados-Membros (candidatura multipaíses), o financiamento nacional será proporcional à participação financeira de cada organização, devendo ser apresentada a proposta completa em cada um dos Estados-Membros envolvidos e indicada a entidade proponente que assumirá a coordenação do programa.

10. APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS POR PARTE DA EU

A Comissão Europeia informa o IFAP, até **15 de julho de 2015**, caso se verifique que um programa apresentado não é conforme, no todo ou em parte, com as disposições previstas na regulamentação comunitária, podendo o organismo proponente apresentar as alegações e informações que achar por convenientes, após ter sido notificado para o efeito.

Até **30 de novembro de 2015**, a Comissão decide quais os programas que pode cofinanciar.

11. ADJUDICAÇÃO

Uma vez aprovados os programas pela Comissão, e no prazo máximo de 90 dias (de calendário) a contar da notificação da decisão de aprovação por parte da Comissão Europeia a Portugal, o IFAP celebra com as organizações proponentes os correspondentes contratos de execução das ações aprovadas, cuja duração, será de um a três anos, contados desde a data de assinatura do contrato (minuta constante em Anexo III).

Em momento prévio à celebração do contrato, o IFAP analisa e valida o procedimento de seleção do organismo de execução.

Para a celebração do contrato, a organização proponente, deve constituir a favor do IFAP uma garantia, correspondente a 15% do montante máximo anual do financiamento comunitário e nacional, destinada a garantir a boa execução do contrato de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Reg. (CE) n.º 501/2008.



12. PAGAMENTO

12.1 Pagamento Adiantado

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, pode ser apresentado um pedido de adiantamento de, no máximo, 30% do montante anual da contribuição da Comissão e do estado-membro, mediante a apresentação de uma garantia no montante de 110% do valor do adiantamento. Nos anos subsequentes, o pedido de adiantamento deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após o início da fase.

12.2 Pagamento Intermédio

Podem ser apresentados pedidos de pagamento intermédios, referentes às despesas efetuadas e pagas no âmbito do contrato, acompanhados de relatórios de execução intercalares, antes do fim do mês seguinte ao termo de cada período de noventa dias, contado a partir da data de assinatura do contrato.

O pedido de pagamento intermédio deve ser acompanhado:

- De um mapa recapitulativo financeiro, que destaque as despesas planificadas e realizadas;
- De todos os documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas;
- De documentos comprovativos dos pagamentos efetuados pelo beneficiário à entidade executora e dos documentos comprovativos de despesa da entidade executora;
- De um relatório de execução trimestral.

A ausência de despesas realizadas nesses períodos não dispensa a comunicação da informação nos mesmos prazos.

Os pagamentos intermédios e o pagamento do adiantamento não podem ultrapassar 80% da totalidade da contribuição financeira da Comunidade e dos estados-membros.



12.3 Pagamento de saldo

No prazo de quatro meses a contar da data da conclusão das ações anuais previstas no programa, deve ser apresentado o pedido de pagamento de saldo anual, acompanhado:

- Um mapa recapitulativo das ações executadas;
- De um mapa recapitulativo financeiro, que destaque as despesas planificadas e realizadas;
- De todos os documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas;
- De documentos comprovativos dos pagamentos efetuados pelo beneficiário à entidade executora e dos documentos comprovativos de despesa da entidade executora;
- De um relatório de avaliação anual, dos resultados obtidos, verificáveis na data do relatório;
- No último ano, deve ser apresentado um relatório de avaliação global.

A apresentação tardia dos pedidos de pagamento intermédio ou de saldo, determina uma redução do pagamento de 3% por cada mês de atraso.

12.4 Prazos de Pagamento

O IFAP realiza os pagamentos no prazo de 60 dias a contar da data de receção do pedido, após verificação da documentação recebida (30 dias no caso de pedido de adiantamento). Todavia, este prazo será suspenso se o pedido não se apresentar corretamente formalizado ou se for necessário proceder a verificações complementares. O prazo recomeça a contar a partir da data de receção das informações solicitadas.



13. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Informam-se todos os interessados do seguinte:

- a) Findo o prazo para apresentação das propostas poderá ser realizada uma sessão para apresentação das mesmas, ao IFAP, GPP e IVV., por parte das entidades proponentes;
- b) A divulgação das sessões de apresentação das propostas pelas entidades, será efetuada no portal do IFAP, do GPP e do IVV, com a antecedência de 48 horas.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para tudo o que não esteja previsto neste caderno de normas, prevalecerá o disposto no Regulamento (CE) n.º 3/2008, Regulamento (CE) n.º 501/2008 e no Despacho 15901/2012.

Lisboa, 02 de fevereiro de 2015

O Presidente do Conselho Diretivo


Luís Souto Barreiros

ANEXO I



**FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE
PROGRAMAS DE PROMOÇÃO COFINANCIADOS PELA UE^{7 8}**

1 TÍTULO DO PROGRAMA

2 ORGANIZAÇÕES PROPONENTES

2.1 Apresentação

Nome, endereço, endereço eletrónico, telefone, telecópia e contacto.

Tratando-se de uma proposta apresentada por várias organizações, indicar a coordenadora do programa.

2.2 Representatividade das organizações proponentes para os setores em causa

(Se necessário, consultar o anexo)

2.3 Elementos comprovativos da capacidade financeira

(Consultar a nota explicativa para informações sobre os anexos necessários)

3 ORGANISMOS DE EXECUÇÃO

(Se o organismo de execução ainda não tiver sido selecionado, ver ponto 3.4)

3.1 Apresentação

Nome, endereço, endereço eletrónico, telefone, telecópia e contacto.

Nos casos em que sejam selecionados vários organismos, especificar as ações a cargo de cada um.

3.2 Descrição do processo de concurso e critérios de seleção do organismo proposto

Número de processos enviados e de propostas recebidas.

3.3 Certificado de competência técnica e de capacidade de execução do programa

Clarificação das capacidades técnicas e financeiras do organismo de execução. Consultar a nota explicativa para informações sobre os anexos necessários.

3.4 Se o organismo de execução ainda não tiver sido selecionado:

Calendário e processo de concurso previstos.

3.5 Se a organização proponente decidir executar uma parte específica do programa:

Devem cumprir-se as condições previstas no Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão.

4 INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

4.1 Produtos e setores em causa

4.2 Tipo de programa: informação/promoção/mista

⁷ Em aplicação do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão, os programas são apresentados de acordo com um modelo definido por esta instituição. A nota explicativa em anexo contém pormenores sobre as informações a incluir em cada ponto. Os regulamentos pertinentes para a promoção [Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho e Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão], bem como outras informações, podem ser consultados em http://ec.europa.eu/agriculture/prom/index_en.htm.

⁸ Refira-se que o programa e o recapitulativo do orçamento final, que serão integrados no anexo do contrato de execução do programa, devem também ter em conta todas as alterações que possam ter sido introduzidas no programa inicialmente aprovado pela Comissão.

4.3 Estados-Membros competentes
Se a proposta for apresentada por vários Estados-Membros, indicar o coordenador do programa.

4.4 Estados-Membros visados - *no caso do mercado interno*
Mercados visados - *no caso de países terceiros.*

4.5 Duração
12-24-36 meses.

4.6 Trata-se da continuação de um programa precedente para as mesmas organizações proponentes?

5 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

5.1 Contexto geral - situação do mercado e da procura

5.2 Objetivos

5.3 Estratégia do programa

5.4 Grupos-alvos

5.5 Temas tratados

5.6 Principais mensagens a comunicar

5.7 Ações
Descrição de cada ação.
Justificação do orçamento proposto para cada ação.

6 IMPACTO PREVISÍVEL

Indicar e, se possível, quantificar o impacto previsível, em termos de resultados.
Indicar como serão quantificados os resultados/impactos.

7 DIMENSÃO DO PROGRAMA AO NÍVEL DA UE

Indicar as vantagens de uma ação ao nível da UE.

8 ORÇAMENTO

Quadro recapitulativo por país visado, por ação e por ano
A apresentação do orçamento deve seguir a mesma estrutura e a mesma ordem utilizadas na descrição das ações (ponto 5.7). Ver modelo em anexo.

9 PLANO DE FINANCIAMENTO

Ver modelo em anexo.

10 OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

* * * * *

ANEXOS OBRIGATÓRIOS

Anexo 1 Compromisso financeiro assinado pelas organizações proponentes garantindo o financiamento até à conclusão do programa

Anexo 2 Declaração assinada pelas organizações proponentes em como o programa não beneficia de mais nenhuma assistência financeira da UE

Anexo 3

Ficha de identificação do programa (anexa ao formulário) – a apresentar numa língua à escolha entre as três línguas de trabalho da Comissão Europeia (inglês, francês ou alemão)



**NOTA EXPLICATIVA SOBRE OS DIFERENTES PONTOS
DO FORMULÁRIO⁹**

PONTO 2 ORGANIZAÇÕES PROPONENTES

- 2.2 Prestar informações sobre a representatividade das organizações proponentes para os setores em causa, ao nível nacional e/ou europeu (por exemplo: quota de mercado, produtos e/ou regiões abrangidos). Prestar informações sobre o estatuto jurídico da organização proponente. A organização proponente é um organismo público em conformidade com a legislação nacional e com o artigo 1.º, n.º 9, da Diretiva 2004/18/CE.
- 2.3 Em relação a cada organização, confirmar a disponibilidade dos recursos técnicos e financeiros necessários para assegurar a eficaz execução das ações. Em relação à capacidade financeira das organizações proponentes, as propostas de programa devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
- estatuto;
 - informações financeiras, balanços e contas anuais dos três últimos exercícios financeiros;
 - quaisquer documentos comprovativos da capacidade financeira, técnica e profissional das organizações proponentes, se aplicável;
 - uma descrição de projetos semelhantes empreendidos nos dois últimos anos, se aplicável.

PONTO 3 ORGANISMOS DE EXECUÇÃO

Se o organismo de execução tiver sido selecionado

- 3.2 Descrever pormenorizadamente o desenrolar do processo de concurso e justificar a escolha dos organismos propostos. No caso de um organismo público em conformidade com a legislação nacional e com o artigo 1.º, n.º 9, da Diretiva 2004/18/CE, prestar informações sobre a conformidade do processo de seleção com regras de adjudicação de contratos públicos em consonância com a referida legislação. Indicar o número do Jornal Oficial em que o anúncio de concurso foi publicado (apenas no caso de organismos públicos).
N.B.: Os organismos de execução devem ser independentes das organizações proponentes.
- 3.3 Deve ser comprovada a capacidade técnica e financeira dos organismos de execução para realizar os trabalhos em causa, incluindo recursos financeiros compatíveis com a dimensão do programa. Indicar a participação financeira e a natureza das eventuais parcerias em causa.

Se o organismo de execução ainda não tiver sido selecionado

- 3.4 Deve ser indicado o calendário provisório e o processo de concurso previsto para a seleção. Em qualquer caso, a seleção tem de ocorrer antes da assinatura do contrato. A partir do momento da seleção do organismo de execução, devem ser imediatamente prestadas as informações mencionadas nos pontos 3.2 e 3.3 do formulário de pedido.

Se a organização proponente decidir executar uma parte do programa

- 3.5 A organização proponente pode executar partes do programa, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão¹⁰.

⁹ A nota explica alguns pontos importantes sobre o formulário. Para mais informações, contactar as autoridades competentes dos Estados-Membros.

¹⁰ JO L 147 de 6.6.2008, p. 34.

PONTO 4 INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

- 4.1 Os produtos elegíveis constam dos anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 501/2008. A promoção de produtos de marca não é elegível para cofinanciamento da UE. A referência à origem dos produtos deve ser secundária relativamente à mensagem principal, embora se aceite a menção da origem dos produtos com uma denominação conforme com a legislação da União Europeia (DOP, IGP, ETG, modo de produção biológico).
- 4.2 Indicar se o programa incide essencialmente em elementos informativos, promocionais ou ambos.
- 4.3 Quando um programa seja apresentado conjuntamente por diversas organizações em mais do que um Estado-Membro, é obrigatório obter o aval de cada Estado-Membro para a respetiva parte do programa.
- 4.4 A lista de mercados elegíveis para execução dos programas nos países terceiros consta do anexo II, parte B, do Regulamento (CE) n.º 501/2008. Tratando-se de programas no mercado interno, os países-alvo terão de ser Estados-Membros da UE.
- 4.5 A duração mínima de um programa é de 12 meses e a duração máxima é de 36 meses. O programa deve dividir-se em fases de 12 meses.
- 4.6 Se a proposta constituir a continuação de um ou mais programas anteriores ou se estiverem a decorrer ou tiverem recentemente terminado programas similares:
- Indicar o nome, a duração e os mercados-alvo do programa ou dos programas anteriores,
 - Indicar os resultados obtidos, quando sejam conhecidos no momento da apresentação do programa.
- Se for caso disso, anexar relatórios.
- Em relação à continuação de um programa em curso, para que os serviços da Comissão possam avaliar uma proposta neste sentido e estimar a sua relação custo/benefício, é importante que a proposta seja acompanhada de uma sólida avaliação de impacto dos programas anteriores e dos estudos de mercado pertinentes, de informações exaustivas sobre o rendimento do investimento, no caso dos programas de promoção, e de uma justificação convincente para a manutenção do financiamento da UE.

PONTO 5 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

- 5.1 Descrever as motivações para apresentação da proposta (por exemplo, em termos de situação do mercado ou da procura dos produtos em causa ou a necessidade de divulgação de informações através do programa).
- 5.2 Precisar os objetivos do programa em termos concretos e, sendo possível, quantificados. Se for caso disso, incluir uma diferenciação por grupo-alvo e/ou mercado-alvo.
- 5.3 No que respeita às propostas sobre o mercado interno, há que garantir que a estratégia do programa e as suas principais ações e instrumentos observam as diretrizes estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 501/2008.
- 5.4 Os objetivos, a estratégia, e os grupos-alvo de um programa devem constituir um conjunto coerente. No caso dos programas para o mercado interno, as diretrizes que constam do anexo do Regulamento (CE) n.º 501/2008 contêm informações relativas aos grupos-alvo recomendados para os diferentes setores.
- 5.5 Sempre que forem feitas referências aos efeitos na saúde ou aos valores nutricionais dos produtos em causa, deve ser precisado o seu fundamento científico. Tais referências devem respeitar a legislação nacional e da União Europeia no domínio da saúde. O material dos programas do mercado interno que contenha alegações relativas à saúde está sujeito ao aval das autoridades nacionais competentes.
- 5.6 Em caso de menção do país ou da região de origem do produto, tal indicação deve ser acessória relativamente à mensagem principal que informe sobre as características e qualidades do mesmo.

Nos programas para os países terceiros, o organismo proponente tem de confirmar que as mensagens informativas e/ou promocionais a transmitir ao consumidor e a outros grupos-alvo respeitam a legislação dos países a que se destinam.

- 5.7 Note-se que «programa» designa um conjunto de ações coerentes (ou seja, mais do que uma só ação). Prestar informações pormenorizadas sobre as ações e os instrumentos a utilizar na sua execução, incluindo o respetivo número, volume e/ou dimensões e custos unitários previstos, a fim de justificar o orçamento proposto.

Para todas as ações incluídas no programa deve ser feita uma descrição clara da composição dos diversos custos associados. Por exemplo:

Ação X «Participação na exposição AAA»

Arrendamento do espaço	€/m ²	Custo total
Construção do pavilhão	€/m ²	Custo total
Pessoal encarregado do pavilhão	€/pessoa/dia	Custo total
Outros custos (especificar refeições, transportes, etc.)	€/participante	Custo total
...

No entanto, quando se preveja um número elevado de ações similares (por ex., pontos de venda), basta descrever o teor e a estrutura dos custos de uma das ações.

Da proposta deve constar um calendário provisório para a execução das diferentes ações. Indicar os locais previstos para a realização das ações (cidade ou, em casos excecionais, região; por exemplo, «Estados Unidos» é demasiado vago). Se forem propostas ações nos meios de comunicação, deve anexar-se um plano provisório de comunicação.

Os custos de tempo de emissão e de espaço de publicidade devem ser apresentados individualmente.

A descrição das ações deve obedecer à estrutura (títulos/categorias) e ordem (numeração) do quadro orçamental (ver ponto 8).

PONTO 6 IMPACTO PREVISÍVEL

Precisar o impacto previsto do programa no respeitante à evolução da procura, à notoriedade e/ou imagem do produto, e/ou a qualquer outro aspeto ligado aos objetivos. Quantificar, tanto quanto possível, os resultados previstos com a execução do programa.

Descrever sucintamente os métodos a utilizar para medição do impacto. Na eventualidade de existirem informações básicas sobre o assunto antes do início do programa, deve incluir-se uma descrição das mesmas.

PONTO 7 DIMENSÃO DO PROGRAMA AO NÍVEL DA UE

Descrever os benefícios esperados com o programa ao nível da UE, justificando o cofinanciamento da UE.

PONTO 8 ORÇAMENTO

Se o programa implicar vários países e/ou organizações proponentes, apresentar um único orçamento coordenado para o conjunto do programa.

Caso certas ações previstas sejam idênticas ou muito semelhantes, anexar uma discriminação orçamental clara, pormenorizada e estruturada da composição da «ação-tipo».

O orçamento (em euros) deve ser apresentado de acordo com uma estrutura (títulos/categorias) e ordem (numeração) idênticas à da relação das ações descritas no ponto 5.7. Se o programa abranger vários

países, as despesas devem ser discriminadas por país e por ação. Os honorários do organismo ou organismos de execução devem ser apresentados individualmente.

No caso de os honorários dos organismos de execução serem apresentados como uma quantia fixa, o seu nível máximo é de 13 % dos custos efetivos de realização das ações, quando se trate de programas propostos por um único Estado-Membro, e de 15 % quando se trate de propostas apresentadas por mais de um Estado-Membro. Quando se preveja a faturação dos honorários dos organismos de execução com base nos trabalhos efetivamente realizados, a proposta deve incluir uma estimativa do número de horas necessárias para a realização dos mesmos, bem como o respetivo custo unitário.

Os honorários do organismo de execução para a compra de espaços publicitários nos meios de comunicação social (aquisição de espaços publicitários com um bom posicionamento e ao melhor preço na rádio, na internet, na TV, na imprensa, etc.) não devem exceder 5 % do custo total do tempo de emissão/espaço publicitário, rubrica orçamental (1A).

O orçamento deve ser apresentado sob a forma de quadro recapitulativo de todas as ações previstas no programa, com indicação do respetivo custo anual e total. Deve ser prestada especial atenção às despesas que não são elegíveis para cofinanciamento pela UE (ver anexo III do modelo de contrato).

Quadros recapitulativos do orçamento, em EUR (€) (excluindo casas decimais)

Os quadros podem ser adaptados consoante as necessidades em função do programa, da natureza das diferentes ações e do nível de discriminação considerado necessário pelos Estados-Membros em causa.

AÇÕES (por país-alvo)	1.º ANO	2.º ANO	3.º ANO	TOTAL
Ação 1*				
Ação 2*				
Ação N*				
Custo total do tempo de emissão/espaço publicitário (1A)				
Custo total das ações, excluindo o custo do tempo de emissão/espaço publicitário (1B)				
Total das ações (1)**				
Custo da garantia de execução				
Honorários do organismo de execução para a compra de espaço publicitário (máximo 5 % de (1A), anexo III, ponto B.1.2, do contrato)				
Honorários do organismo de execução (máximo 13/15 % de (1B), anexo III, ponto B.1.2, do contrato)				
Medição dos resultados das ações (máximo 3% de (1), anexo III, ponto C.5, do contrato)***				
Total dos custos diretos do programa (2)				
Despesas gerais (máximo [3-5 merc. interno][4-6 países terceiros] % de (2), anexo III, ponto A.2 do contrato)				
TOTAL DO PROGRAMA				

- * Incluindo os honorários faturados com base numa taxa horária (anexo III, ponto B.1.1, do contrato).
- ** A preencher apenas no caso de cálculo forfetário dos honorários.
- *** 3 % para a avaliação anual, 5 % para a avaliação da última fase, incluindo uma avaliação do conjunto do programa.

PONTO 9 PLANO DE FINANCIAMENTO

A participação financeira da União Europeia não pode exceder 50 % do custo real anual dos programas. A organização proponente deve financiar pelo menos 30% do custo real do programa, devendo a parte restante do financiamento ser suportada pelo Estado-Membro em causa. A participação financeira do Estado-Membro pode variar entre 0 e 20 %, mas, mesmo nos casos em que o Estado-Membro não contribua para o financiamento do programa, deve aceitá-lo e enviá-lo à Comissão. A participação financeira das organizações profissionais e dos Estados-Membros pode provir de receitas fiscais ou de contribuições obrigatórias.

Para as ações de promoção da fruta e produtos hortícolas destinadas especificamente às crianças das escolas da União Europeia, a participação financeira da União referida no primeiro parágrafo é de 60 %. Para as ações de informação executadas na União sobre padrões de consumo responsável de bebidas alcoólicas e danos associados ao abuso do álcool, a percentagem prevista no primeiro parágrafo é de 60 %.

Tratando-se de um programa apresentado conjuntamente por várias organizações profissionais e Estados-Membros, as respetivas participações financeiras devem ser inequivocamente definidas antes de o programa ser apresentado à Comissão.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO		TOTAL	
	€	%	€	%	€	%	€	%
União Europeia <i>(não superior a 50 % ou 60 %)</i>								
Estado-Membro <i>(até 20 %)</i>								
Organização proponente <i>(pelo menos 30 %)</i>								
TOTAL		100		100		100		100

PONTO 10 OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

Quaisquer outras informações exigidas pelo Estado-Membro ou consideradas pertinentes pela organização proponente.

http://ec.europa.eu/comm/agriculture/prom/index_en.htm

ANEXO 3

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

(A PREENCHER NUMA DAS LÍNGUAS DE TRABALHO DA COMISSÃO EUROPEIA: INGLÊS, FRANCÊS OU ALEMÃO / O ANEXO DEVE SER APRESENTADO NO FORMATO DE UM DOCUMENTO «WORD»)

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA:

Estados-Membros:

Título do programa:

Organismos competentes:

Organizações proponentes:

Organismo(«s de execução:

Tipo de medida: Informação/Promoção/Mista

Produtos:

Estados-Membros visados:

Duração:

Orçamento total:

Cofinanciamento da UE:

Resumo do programa (breve descrição dos produtos, objetivos, grupos visados e ações). De preferência, em inglês e dois parágrafos, no máximo.

II. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA:

Objetivos: 1.

2.

...

Estratégia: (máximo ½ página)

Metas: 1.
2.
...

Temas: 1.
2.

...
Aspetos abrangidos¹:

qualidade:

segurança dos alimentos
métodos de produção específicos
aspetos nutricionais
aspetos sanitários
rotulagem
bem-estar dos animais
ambiente
imagem dos produtos da UE
sistema UE de DOP/IGP/ETG
produtos biológicos
símbolos gráficos para as regiões ultraperiféricas
sistema UE dos V.Q.P.R.D., indicação geográfica ou
indicação tradicional reservada aos vinhos ou bebidas
espirituosas

Mensagens a comunicar:

1.
2.

...

Ações por país, incluindo âmbito/volume e calendário previsional:

1.
2.

...

Impacto previsível e métodos de avaliação:

¹ Riscar o que não interessa.

III. ORÇAMENTO

- ORÇAMENTO DISCRIMINADO: €

AÇÃO	Ano I	Ano II	Ano III	TOTAL
1.				
2.				
3.				
TOTAL				

PLANO DE FINANCIAMENTO, EM EUR:

CO-FINANCIAMENTO	ANO I	%	ANO II	%	ANO III	%	TOTAL	%
UE								50
ESTADO-MEMBRO								20
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE								30
TOTAL		100		100		100		100

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Para efeitos da candidatura do programa (nome do programa apresentado) apresentada na presente data ao IFAP, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 3/2008, do Conselho, de 17 de dezembro a/o (nome do organismo proponente), pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, declara que:

- Assume o compromisso de autofinanciamento do programa, na percentagem mínima de 30% prevista, que corresponde ao montante total de €, para o período de execução do mesmo.
- Assume o compromisso de que não são recebidos quaisquer outros apoios nacionais ou comunitários para a execução das ações incluídas no referido programa.
- Não se encontra em qualquer das situações de exclusão das propostas referidas no ponto 8.2.

Caso a dotação nacional disponível para financiar a proposta não atinja a percentagem máxima fixada de 20% está / não está *(riscar o que não interessa)* interessada em reformular a proposta e reforçar a parte correspondente ao autofinanciamento.

Caso seja beneficiário, direta ou indiretamente, de outros programas/projetos de apoio a ações de promoção a decorrer, indique:

Entidade Pagadora:

Entidade Beneficiária

Aprovação n.º

Data ----/----/----

Objetivo

Período de realização ----/----/----

Mercados/Países:

(Local) de de 2015

..... (Assinatura dos representantes legais)

(Nome/s)

(Cargo/s)

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO
(Indicativo)
(Referência: FEAGA: 05 08 04 01 – 38...)

Entre:

..... (nome e endereço), que age em nome e por conta de
..... (Estado-Membro), a seguir denominado(a) «autoridade nacional competente»,
representado(a), para efeitos da assinatura do presente contrato, por
..... (nome e funções), por um lado,

e

.....(nome e endereço da sede social),
a seguir denominado «contratante», representado por (nome e funções),
por outro lado,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho, de 17 de dezembro de 2007, relativo a ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros¹²,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão, de 5 de junho de 2008, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 3/2008¹³,

Foi acordado o seguinte:

Artigo 1.º - Objeto

1. O contratante compromete-se a executar as seguintes ações:
.....,
definidas na sua proposta de, alterada pelas
cartas de, que são parte integrante do presente contrato (cf. anexo I).

Ao presente contrato corresponde a seguinte referência: (n.º do Estado-Membro).

O contratante é, perante a autoridade nacional competente, o único responsável pela execução das ações e o único interlocutor.

A autoridade nacional competente não suportará, em caso algum, as consequências de eventuais litígios entre o contratante e o organismo executor e os seus eventuais subcontratantes.

¹² JO L 3 de 5.1.2008, p. 1.

¹³ JO L 147 de 6.6.2008, p. 3.

2. O presente contrato só pode ser alterado por acordo escrito entre as partes contratantes, mediante pedido fundamentado de uma delas. As eventuais alterações, aprovadas pelo ou pelos Estados-Membros, devem assumir a forma de um aditamento assinado por cada uma das partes contratantes. Deve ser transmitida à Comissão, no mais curto prazo, uma cópia desse aditamento.

O presente contrato não pode ser alterado durante os três meses anteriores ao termo da última fase referida no artigo 2.º, n.º 3. Todavia, em circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas, a autoridade nacional competente pode autorizar uma derrogação a esta disposição.

Artigo 2.º - Duração

1. O presente contrato entra em vigor na data da última assinatura das partes contratantes.
2. A duração da realização das ações do contrato é dividida em (uma/duas/três) fases de doze meses cada uma). O contratante só é autorizado a prosseguir o cumprimento do presente contrato nas segunda e terceira fases após autorização escrita do ou dos Estados-Membros em causa. Essa autorização será condicionada pela disponibilidade das dotações necessárias no orçamento da União Europeia. Nenhuma despesa efetuada para a preparação ou a realização de uma ação da fase seguinte será elegível antes da data daquela autorização.

O ou os Estados-Membros em causa podem – sem que haja lugar a indemnização – suspender o contrato, temporária ou definitivamente, se as dotações necessárias para o seu cumprimento se não encontrarem disponíveis no orçamento dos Estados-Membros em causa.

3. As ações previstas nos documentos referidos no artigo 1.º devem ser executadas durante as diversas fases do programa, a partir da data de entrada em vigor do contrato, e estar concluídas no termo da primeira/segunda/terceira fase.
4. O contrato expira após o pagamento do saldo da última fase.

Artigo 3.º

Participações financeiras da União Europeia e do Estado-Membro

1. A participação financeira da União Europeia não excede 50 % das despesas totais do programa reconhecidas elegíveis, previstas no anexo II e efetivamente suportadas pelo contratante para execução das ações referidas no artigo 1.º, até ao limite máximo de:
 - euros, na primeira fase;
 - euros, na segunda fase;
 - euros, na terceira fase (preencher em função da duração do contrato e das percentagens máximas autorizadas).

Em relação ao mercado interno, a percentagem referida no primeiro parágrafo é de 60 % para:

- as ações de promoção de frutos e produtos hortícolas especificamente destinadas às crianças em estabelecimentos escolares da União Europeia;
- as ações de informação realizadas na União Europeia sobre padrões de consumo responsável e os danos ligados ao consumo perigoso de álcool.

Os montantes correspondentes ao imposto sobre o valor acrescentado ou a outros direitos e imposições dos Estados-Membros não são tidos em conta no cálculo da participação financeira da União Europeia.

2. A participação financeira do Estado-Membro ou dos Estados-Membros em causa corresponde a ...%¹⁴ das despesas de cada fase de execução do programa, reconhecidas elegíveis, previstas no anexo II e efetivamente suportadas pelo contratante para execução das ações referidas no artigo 1.º, até ao limite máximo de:
 - euros, na primeira fase;
 - euros, na segunda fase;
 - euros, na terceira fase.
3. A participação financeira da União Europeia e, se for caso disso, do ou dos Estados-Membros em causa relativa a cada fase do contrato não pode, em caso algum, ser aumentada, ainda que o custo real das ações em causa exceda o custo indicado pelo contratante na sua proposta. Os riscos relativos a essa superação são exclusivamente suportados pelo contratante.
4. Se o custo total das ações referidas no artigo 1.º vier a ser inferior aos montantes indicados nos n.ºs 1 e 2, as participações financeiras da União Europeia e, se for caso disso, do ou dos Estados-Membros em causa são reduzidas proporcionalmente.

Artigo 4.º - Execução das ações e avaliação

1. O contratante assume inteiramente a responsabilidade técnica e financeira pelas ações referidas no artigo 1.º, incluindo a da sua compatibilidade com a regulamentação da União Europeia e as normas de concorrência aplicáveis na matéria. O contratante deve afetar o pessoal necessário ao acompanhamento e vigilância da execução das ações previstas no programa.
2. O contratante comunica à autoridade nacional competente os contratos com os organismos executores, os nomes e as firmas de terceiros a quem pretenda confiar a execução de uma ação, bem como os nomes de eventuais conselheiros ou consultores. [Os contratos celebrados com subcontratantes, se for caso disso, devem ser aprovados por escrito pela autoridade nacional competente antes da sua celebração].¹⁵

¹⁴ A preencher ou adaptar pelo Estado-Membro.

¹⁵ O texto em parêntesis retos é facultativo.

3. O contratante inclui nos contratos que celebre com os organismos executores as disposições que permitam à autoridade nacional competente e à Comissão exercer, em relação aos organismos executores, os mesmos direitos e controlos e beneficiar das mesmas garantias de que dispõem relativamente ao próprio contratante.
4. São aceites automaticamente, até ao limite de 10 %, variações na repartição das despesas relativas a cada rubrica orçamental referente às ações do programa, conforme indicadas na proposta do contratante aceite e anexa ao contrato, desde que não sejam superados os montantes máximos indicados no artigo 3.º.
5. O contratante compromete-se, tanto no que lhe diz respeito como em relação ao organismo executor e eventuais subcontratantes, a:
 - não orientar ações em função de marcas nem promover empresas ou, sob reserva do artigo 4.º, n.º 2, e do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 501/2008, origens no quadro das ações objeto do presente contrato;
 - que as mensagens sejam conformes com a legislação aplicável nos países terceiros a que se destinam;
 - não solicitar outros auxílios da União Europeia ou nacionais com vista à execução das ações referidas no artigo 1.º;
 - indicar de modo claro e legível, em conformidade com o anexo IV, em todos os materiais (incluindo os suportes audiovisuais) que produza a participação da União Europeia no financiamento das ações objeto do presente contrato, sob pena de não-elegibilidade das despesas correspondentes;
 - [disposição do Estado-Membro relativa à sua própria participação].
6. O contratante deve informar a autoridade nacional competente transmitindo-lhe, com uma antecedência de trinta dias relativamente ao início de cada trimestre, o calendário provisório das ações previstas, segundo o modelo do anexo VII. Sempre que o calendário provisório sofra alterações, o contratante deve informar, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, das datas ou dos períodos de realização das ações previstas no programa.

A ausência de comunicação desta informação implica a não-elegibilidade dos custos da ação ou das ações em causa.

A autoridade nacional competente deve transmitir imediatamente essa informação à Comissão.
7. O contratante deve informar por escrito e sem demora a autoridade nacional competente, prestando-lhe todas as informações úteis, de qualquer facto suscetível de prejudicar o cumprimento do presente contrato nos prazos previstos.
8. O contratante compromete-se a transmitir à autoridade nacional competente todos os projetos dos materiais informativos e promocionais produzidos no âmbito do programa antes da realização das ações. O ou os Estados-Membros devem velar por que o projeto de

material seja conforme com a regulamentação da União Europeia em vigor, nomeadamente, no que se refere aos programas destinados ao mercado interno, o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 501/2008 e, no que se refere aos programas para os países terceiros, o artigo 5.º do mesmo regulamento. .

9. Tem de ser efetuada uma avaliação do desempenho do programa, referida no anexo III, ponto C.5, por um organismo externo independente especialista no domínio, selecionado em conformidade com as disposições aplicáveis no Estado-Membro em questão.

Artigo 5.º - Condições de pagamento

1. O contratante compromete-se a abrir uma conta bancária que será utilizada exclusivamente para as operações financeiras (receitas e despesas) a realizar no âmbito da gestão do presente contrato.
2. As participações financeiras da União Europeia e, se for caso disso, do ou dos Estados-Membros em causa são pagas pela autoridade nacional competente, nos prazos fixados no artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 501/2008, na conta bancária a seguir indicada, aberta no nome do contratante:

Denominação do banco:

.....

Endereço completo da agência bancária:

.....

Identificação exata do titular da conta:

Número da conta, incluindo os códigos bancários (*código IBAN*):

.....

3. O contratante compromete-se a:
 - pagar as despesas apresentadas pelos organismos executores nos prazos legais, antes de pedir o seu reembolso à autoridade nacional competente;
 - prover a conta indicada no n.º 1 para cumprir as obrigações enunciadas no primeiro travessão do presente número.
4. Os pedidos de pagamento referidos nos artigos 18.º e 19.º do Regulamento (CE) n.º 501/2008 devem ser apresentados em conformidade com o disposto no anexo III, ponto D, do presente contrato e acompanhados de um mapa que indique os pagamentos realmente efetuados, além dos relatórios previstos nos mesmos artigos. Devem ser anexadas aos pedidos de pagamento as cópias das faturas e dos documentos comprovativos desses pagamentos, nomeadamente o extrato bancário da conta referida no n.º 1, emitido pelo banco.

Os relatórios referidos nos artigos 18.º e 19.º do Regulamento (CE) n.º 501/2008 devem ser apresentados de acordo com os modelos constantes do anexo VIII.

5. Se as verificações revelarem o pagamento indevido de certos montantes, o beneficiário deve reembolsar os montantes em causa, a pedido da autoridade nacional competente, nos

termos do artigo 26.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 501/2008. Em caso de fraude ou de negligência grave, aplica-se o disposto no artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 501/2008.

6. Em caso de resolução do contrato, o pagamento das participações financeiras da União Europeia e, se for caso disso, do ou dos Estados-Membros fica suspenso até à fixação dos efeitos dessa resolução, nos termos do artigo 10.º, n.º 4.

Artigo 6.º - Controlos

1. O contratante e os organismos executores devem manter uma contabilidade analítica que permita a identificação das receitas e despesas relativas à execução das ações que se regem pelo presente contrato. Devem manter à disposição da autoridade nacional competente e da Comissão todos os documentos e informações necessários à verificação do respeito das suas obrigações.
2. A autoridade nacional competente e a Comissão podem, em qualquer momento, mandar realizar controlos técnicos e contabilísticos que lhes permitam acompanhar a evolução e a realização das ações em causa. Os agentes mandatados do organismo competente, da Comissão e do Tribunal de Contas devem ter igualmente acesso aos livros e a todos os outros documentos relativos aos pagamentos efetuados no âmbito do contrato, desde a assinatura deste até ao termo dos cinco anos seguintes à data do pagamento do saldo.
3. A Comissão pode, em qualquer momento, participar nos controlos organizados pelos Estados-Membros. Pode, igualmente, efetuar quaisquer controlos suplementares que considere necessários.

Artigo 7.º - Descontos e rendimentos eventuais

1. O contratante deve aproveitar todas as possibilidades de obter descontos, reduções ou comissões.

O contratante compromete-se a creditar na conta referida no artigo 5.º, n.º 2, todos os descontos, reduções ou comissões que obtenha e que ainda não estejam indicados na faturação.

2. O contratante compromete-se a creditar na conta referida no artigo 5.º, n.º 2, todos os descontos, reduções ou comissões que obtenha e que ainda não estejam indicados na faturação. O contratante deve creditar na conta referida no artigo 5.º, n.º 2, todos os rendimentos decorrentes da execução das ações objeto do presente contrato, nomeadamente os eventuais juros resultantes da aplicação de qualquer montante proveniente da participação financeira da União Europeia e, se for caso disso, do ou dos Estados-Membros em causa.

Todos esses rendimentos são deduzidos da participação financeira da União Europeia e, se for caso disso, do ou dos Estados-Membros em causa.



Artigo 8.º - Divulgação e exploração dos resultados

1. O contratante compromete-se a proteger ou a garantir a proteção dos resultados suscetíveis de constituir objeto de direitos de propriedade adquiridos no cumprimento do presente contrato.
2. Além disso, o contratante compromete-se, tanto no que lhe diz respeito como em relação aos organismos executores e seus eventuais subcontratantes, a reservar para a Comissão e, se for caso disso, para o ou os Estados-Membros todos os direitos de utilização dos resultados das ações objeto do presente contrato.

Esta obrigação não prejudica o dever do contratante de divulgar esses resultados quando tal divulgação seja objeto do contrato.

3. O contratante aceita que a Comissão e os Estados-Membros comuniquem ou publiquem informações respeitantes, nomeadamente, às ações previstas no presente contrato e à avaliação final das mesmas, bem como aos organismos que tenham participado na sua execução.
4. O material produzido e financiado no âmbito de um programa referido no n.º 1, incluindo as criações gráficas, visuais e audiovisuais, bem como os sítios Internet, pode ser utilizado posteriormente, mediante autorização prévia, por escrito, da Comissão, das organizações proponentes em causa e dos Estados-Membros que contribuam para o financiamento do programa, atentos os direitos dos contratantes decorrentes do direito nacional por que se rege o contrato.

Artigo 9.º - Compensação de créditos

Os créditos respetivos das partes resultantes do presente contrato não podem ser compensados por outros créditos entre as mesmas partes.

Artigo 10.º - Cláusula resolutiva

1. O presente contrato será resolvido de pleno direito pela autoridade nacional competente, sem que haja lugar a indemnização, em caso de incumprimento pelo contratante de uma das obrigações que lhe incumbem por força do presente contrato, após notificação para cumprir, enviada por carta registada com aviso de receção e não seguida de cumprimento no prazo de um mês.
2. O contrato será resolvido pela autoridade nacional competente, sem pré-aviso, nos seguintes casos:
 - a) Impossibilidade de obtenção pelo contratante, por motivos que lhe sejam imputáveis, de uma das licenças ou autorizações necessárias ao cumprimento do contrato;
 - b) Falta grave do contratante às suas obrigações contratuais, devidamente verificada pela autoridade nacional competente;

- c) Falsas declarações do contratante destinadas a obter o financiamento da União Europeia ou outros financiamentos públicos.
3. Nos casos referidos nos n.ºs 1 e 2, o contratante perde a totalidade da garantia de execução (referida no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão) e, proporcionalmente aos montantes da participação financeira da União Europeia e dos Estados-Membros indevidamente pagos, as outras garantias que tenha constituído a título do presente contrato.
 4. Em caso de resolução, o montante devido ao contratante é calculado com base no custo real das ações executadas em conformidade com o contrato antes da resolução, incluindo as despesas resultantes dos trabalhos preparatórios das ações por executar, sem prejuízo da indemnização por perdas e danos devida pelo contratante em virtude da resolução.

Artigo 11.º - Cláusula fiscal

1. Em aplicação do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Comunidades Europeias, a participação financeira da União Europeia está isenta de todos os direitos e impostos, nomeadamente o imposto sobre o valor acrescentado. Relativamente à aplicação dos artigos 3.º e 4.º do Protocolo, o contratante deve respeitar as instruções da autoridade nacional competente e da Comissão.
2. Se o contratante estiver sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor acrescentado num Estado-Membro, o montante correspondente não será elegível para efeitos da participação financeira da Comunidade Europeia.
3. Se o contratante estiver sujeito ao pagamento de direitos e imposições nos países terceiros a que o programa se destina, tais direitos e imposições são elegíveis para reembolso, no âmbito do orçamento do programa aprovado, salvo se forem recuperáveis nos países terceiros em que o programa é executado.
- (4. Cláusula fiscal do Estado-Membro)

Artigo 12.º - Litígios entre o contratante e terceiros

1. Sempre que a autoridade nacional competente peça ao contratante que intente um processo administrativo ou judicial no âmbito de uma ação contra terceiros resultante do cumprimento do presente contrato, o contratante deve respeitar as instruções da autoridade nacional competente.
2. O contratante deve informar, por escrito, a autoridade nacional competente de qualquer processo administrativo ou judicial contra ele intentado relacionado com o cumprimento do presente contrato. As partes contratantes decidem, de comum acordo, das medidas a tomar.
3. A autoridade nacional competente deve informar a Comissão, sem demora, dos procedimentos referidos nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 13.º - Disposições aplicáveis em caso de litígio

Em caso de litígio entre o presente contrato e a proposta do contratante, prevalecem as cláusulas do presente contrato.

Artigo 14.º - Jurisdição

1. O presente contrato é regulado pela lei do país da autoridade nacional competente.
2. Os tribunais do país referido no n.º 1 são competentes para conhecer de qualquer litígio entre a autoridade nacional competente e o contratante ou de qualquer ação de uma parte contra a outra, emergentes do presente contrato, que não tenham podido ser dirimidos por transação entre as partes contratantes.

Artigo 15.º - Anexos

São parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- Anexo I: Proposta do contratante (e cartas que a alteram), referida no artigo 1.º
- Anexo II: Orçamento recapitulativo
- Anexo III: Elegibilidade das despesas: regras específicas
- Anexo IV: Regras sobre a menção da participação financeira da União Europeia
- Anexo V: Modelo de garantia de execução do contrato
- Anexo VI: Modelo de garantia do adiantamento
- Anexo VII: Modelo de calendário provisório das ações
- Anexo VIII: Modelos de relatórios

ASSINATURAS

Pela autoridade nacional competente,

Pelo contratante,

Feito em....., aos...

Feito em....., aos...

Em dois exemplares

ANEXO I

1. Proposta do contratante (e cartas que a alteram), aprovada pela Comissão.

ANEXO II

Orçamento recapitulativo¹⁶

AÇÕES (por país-alvo)	1.º ANO	2.º ANO	3.º ANO	TOTAL
Ação 1*				
Ação 2*				
Ação N*				
Custo total do tempo de emissão/espaco publicitário (1A)				
Custo total das ações, excluindo o custo do tempo de emissão/espaco publicitário (1B)				
Total das ações (1)**				
Custo da garantia de execução				
Honorários do organismo de execução para a compra de espaço publicitário (máximo 5 % de (1A), anexo III, ponto B.1.2, do contrato)				
Honorários do organismo de execução (máximo 13/15 % de (1B), anexo III, ponto B.1.2, do contrato)				
Medição dos resultados das ações (máximo 3 % de (1), anexo III, ponto C.5, do contrato)***				
Total dos custos diretos do programa (2)				
Despesas gerais (máximo [3-5 merc. inter.][4-6 países terceiros] % de (2), anexo III, ponto A.1 do contrato)				
TOTAL DO PROGRAMA				

* Incluindo os honorários faturados com base numa taxa horária (anexo III, ponto B.1.1, do contrato).

** A preencher apenas no caso de cálculo forfetário dos honorários.

*** 3 % para a avaliação anual, 5 % para a avaliação da última fase, incluindo uma avaliação do conjunto do programa.

¹⁶ Estes quadros poderão ser adaptados em função do programa. Indicar a percentagem aplicada, se for caso disso.

PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS TOTAIS¹
(em numerário e em percentagem)

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO		TOTAL	
	€	%	€	%	€	%	€	%
União Europeia <i>(no máximo 50 % ou 60 %)</i>								
Estado-Membro <i>(até 30 %)</i>								
Organização proponente <i>(pelo menos 20 %)</i>								
TOTAL		100		100		100		100

¹ Estes quadros poderão ser adaptados em função do programa. Indicar a percentagem aplicada, se for caso disso.

Elegibilidade das despesas: regras específicas

As despesas elegíveis correspondem apenas aos custos, relativos às ações realizadas, suportados pelo contratante e pelo organismo executor após a data de entrada em vigor do contrato e antes do seu termo. No entanto, as avaliações previstas no presente anexo, ponto C.5, podem ser encerradas até quatro meses após o termo de cada fase do contrato e devem ser apresentadas com o pedido do saldo.

As despesas podem incluir a totalidade ou parte das seguintes categorias:

A. Despesas do contratante (despesas gerais e despesas financeiras)

1. As despesas gerais numa base forfetária não podem exceder as percentagens a seguir indicadas dos custos diretos totais da realização dos programas:

A) para o mercado interno:

- 3 %, para os programas propostos por um único Estado-Membro,
- 5 %, para os programas propostos por vários Estados-Membros.

B) para os países terceiros:

- 4 %, para os programas propostos por um único Estado-Membro,
- 6 %, para os programas propostos por vários Estados-Membros.

Todavia, os custos efetivos da realização das ações executadas diretamente pelo contratante não são tidos em conta no cálculo das despesas gerais.

2. São elegíveis as despesas respeitantes à garantia de execução prevista no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 501/2008.
3. As despesas gerais só são admissíveis na medida em que:
 - o custo total efetivo das ações que é utilizado como base para o cálculo da taxa forfetária possa ser verificado;
 - o custo total das ações não inclua qualquer custo já imputado ao presente contrato a título de outra categoria de despesas e não possa ser tomado a cargo no âmbito de outro programa.
4. A parte não utilizada das despesas gerais do contratante, previstas *supra*, no ponto 1, pode ser utilizada para majorar os custos das avaliações previstas no ponto C5.

B. Despesas do organismo executor

1. Honorários

Os honorários cobrem todas as despesas de pessoal, conceção, realização e gestão das ações a realizar. As despesas de deslocação e de estada estão sujeitas às regras enunciadas no ponto 2. Todos os honorários devem ser apresentados de uma das duas formas seguintes:

1.1. Honorários faturados com base nos trabalhos realmente executados

Estes honorários devem ser apresentados com base no custo horário (e não diário), por ação, por mês, por categoria de pessoal e por pessoa. Devem ser indicados a duração da prestação, o custo unitário e o custo total.

Contudo, os mapas de serviço elaborados pelo pessoal em causa devem conter informações complementares, tais como o local da prestação, o número de horas por dia e o objeto da prestação relacionada com a ação prevista no contrato.

A conformidade dos mapas de serviço deve ser certificada pelo chefe de projeto, ou por qualquer outro responsável pelo pessoal, pelo menos uma vez por mês. Os mapas de serviço pormenorizados devem estar disponíveis e ser verificáveis junto do contratante.

Relativamente aos honorários dos peritos consultados, o organismo executor deve assegurar-se da veracidade do tempo de trabalho declarado.

1.2. Honorários com base num montante fixo

Estes honorários não podem exceder as percentagens a seguir indicadas dos custos efetivos da realização das ações [excluindo as despesas do contratante (pontos A.1 e A.2) e os honorários referidos *supra*, no ponto 1.1]:

- 13 %, para os programas propostos por um único Estado-Membro,
- 15 %, para os programas propostos por vários Estados-Membros.

Os honorários para a compra de espaços publicitários nos meios de comunicação social (aquisição de espaços publicitários com um bom posicionamento e ao melhor preço na rádio, na internet, na TV, na imprensa, etc.) não devem exceder 5 % do custo total do tempo de emissão/espaço publicitário.

- 1.3. Quando o contratante execute diretamente ações em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 501/2008, os honorários faturados com base nos trabalhos realmente efetuados devem ser apresentados de acordo com o disposto no ponto 1.1.

2. Despesas de deslocação e de estada

Estas despesas, geradas pela realização das ações, são elegíveis, mediante apresentação dos documentos comprovativos, nas seguintes condições:

2.1 Despesas de deslocação

- bilhete de avião em classe económica e cartão de embarque ou outros documentos de viagem adequados (por exemplo, no caso de reservas em linha, a reserva eletrónica impressa);
- bilhete de caminho-de-ferro em primeira classe;
- para as viagens de automóvel, um subsídio máximo, por quilómetro, de 0,25 euros; devem ser indicados os lugares de partida e de chegada, as datas e a distância.

2.2 Despesas de alojamento e de restauração

- subsídio de alojamento de, no máximo, 120 euros/dia, para o mercado interno, e 180 euros/dia, para os países terceiros, pago contra apresentação dos recibos respeitantes às faturas pagas;
- subsídio de estada fixo de 80 euros/dia, para o mercado interno, e 90 euros/dia, para os países terceiros, para cobertura das restantes despesas (alimentação, deslocações locais, telefone, etc.);
- estes subsídios são concedidos para atividades fora do lugar de trabalho e cobrem o número de dias necessário para a realização da ação.

C. Outras despesas relacionadas com a realização das ações

1. Despesas de reuniões e viagens em grupo

Se o organismo executor tiver de organizar deslocações ou reuniões para os grupos-alvo dos programas, os documentos comprovativos devem ser acompanhados de uma lista de presenças. Por exemplo, os recibos dos hotéis devem ser personalizados ou, sendo globais, indicar os nomes das pessoas alojadas. Se se tratar de despesas de alimentação de grupo, devem ser mencionados os nomes dos participantes, respetivas funções e objeto da atividade. Para despesas de viagem, devem ser apresentados documentos comprovativos adequados, tais como os cartões de embarque ou, no caso de reservas em linha, a reserva eletrónica impressa.

2. Material e equipamento

O material e o equipamento necessários para a realização das atividades relativas ao presente contrato devem ser utilizados em regime de locação, salvo se a compra for mais vantajosa ou a locação impossível.

2.1 Despesas com material não duradouro

As despesas com material não duradouro referem-se à aquisição, fabrico ou utilização de materiais, bens ou equipamentos que, cumulativamente:

- a) Tenham uma duração inferior à dos trabalhos definidos no contrato;
- b) Não sejam considerados imobilizações, de acordo com os princípios, regras e métodos de contabilidade vigentes no organismo executor.

As despesas com material não duradouro não são consideradas custos diretos se forem contabilizadas pelo organismo executor sob a forma de amortização ou a qualquer outro título.

2.2 Despesas com material duradouro

São consideradas elegíveis as despesas relativas à compra ou ao fabrico, após a data do início da produção de efeitos do contrato, dos materiais indispensáveis à execução da ação que tenham duração igual ou superior à dos trabalhos definidos no contrato.

Estas despesas devem respeitar as disposições nacionais em matéria de amortização, entendendo-se que o período considerado para o cálculo do montante em causa é o que medeia entre a data do início de produção dos efeitos do contrato ou a data de compra do material, se esta for posterior à primeira, e a do termo do contrato. Será igualmente tida em conta a taxa de utilização desse material durante o período considerado.

3. Custos de utilização informática

Os custos de utilização informática podem incluir o conjunto das despesas relativas a tempo de conexão, tempo de unidade central, linhas impressas e prestações de empresas de serviços. Estas despesas podem ser imputadas ao contrato de acordo com as regras internas do organismo executor e com base no tempo de cálculo efetivamente consagrado aos trabalhos definidos no contrato. (A lista dos preços de cálculo figura na proposta referida no anexo I.)

4. Despesas de publicação e divulgação

As despesas de publicação e divulgação são as resultantes de trabalhos de edição, tradução e divulgação das publicações e do material audiovisual previstos no quadro das ações a realizar por força do contrato.

5. Avaliações dos resultados das ações

O orçamento do programa pode incluir os custos das avaliações dos resultados atingidos pelas ações do programa:

- a) Uma avaliação no termo de cada fase anual do programa, cujos custos não podem ser superiores a 3 % do custo efetivo de realização das ações (excluindo as despesas respeitantes à garantia de execução, as despesas gerais e os honorários previstos nos pontos A.1 e B.1.2 do presente anexo).

- b) A avaliação anual da última fase deve incluir uma avaliação dos resultados das ações do programa. Neste caso, o precedente montante de 3 % passa a 5 %.

6. Despesas de contratação de uma celebridade

As ações relacionadas com a contratação de uma celebridade (por exemplo, um Chef) podem ser apresentadas como um honorário diário não superior a 2 500 EUR.

D. Apresentação das faturas e dos documentos comprovativos

1. Os pedidos de pagamento enviados à autoridade nacional competente devem ser acompanhadas de cópias das faturas e dos documentos comprovativos, classificados e catalogados de acordo com as diferentes rubricas orçamentais, conforme indicadas na proposta. Todos esses documentos, bem como os montantes expressos em euros e, para os Estados-Membros que não façam parte da área do euro, na respetiva moeda nacional e em euros, devem constar de um mapa recapitulativo.

2. Para a conversão das despesas efetuadas pelos organismos executores, o contratante ou a autoridade nacional competente antes da fase de declaração à Comissão, a autoridade competente determina a taxa de câmbio aplicável de acordo com regras nacionais, respeitando os montantes máximos estabelecidos no artigo 3.º.

3. Para a declaração das despesas à Comissão, relativamente aos programas de promoção aprovados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho, quando a legislação setorial agrícola não tiver estabelecido um facto gerador, a taxa de câmbio aplicável é a penúltima taxa de câmbio estabelecida pelo Banco Central Europeu antes do mês relativamente ao qual as despesas ou as receitas afetadas forem declaradas à Comissão.

4. Todos os documentos comprovativos devem conter os seguintes elementos: subcontratante ou fornecedor, objeto da prestação e relação com a ação prevista, data, montante discriminado (sem IVA) e número do registo. Devem ainda ser acompanhados da prova do seu efetivo pagamento.

5. Em caso de controlo no local, a autoridade nacional competente e os serviços da Comissão ou do Tribunal de Contas devem poder dispor dos documentos originais arquivados e registados de acordo com estas indicações.

E. Despesas não elegíveis

Não são consideradas despesas elegíveis, nomeadamente:

- as provisões a título de eventuais perdas ou dívidas futuras;



- as despesas de deslocação em táxi ou transportes coletivos, abrangidas por um subsídio diário;
- as despesas bancárias, os juros bancários ou os prémios de seguros, excetuadas as despesas relativas à garantia de execução prevista no presente anexo, ponto A.3;
- as perdas resultantes do câmbio de moedas;
- as despesas efetuadas fora do âmbito de aplicação do contrato.

ANEXO IV

Regras sobre a menção da participação financeira da União Europeia sobre a utilização da assinatura «Enjoy it's from Europe»

1. O material e todos os documentos publicitários destinados ao público, incluindo os audiovisuais, produzidos ou adquiridos no âmbito do contrato, devem ostentar o emblema europeu e a menção seguinte, na(s) língua(s) do(s) Estado(s)-Membro(s) visado(s):



CAMPANHA FINANCIADA COM A CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA E DE..... (nome do Estado-Membro em causa - se aplicável)¹⁷.

2. O emblema europeu deve ser claramente visível e ter as mesmas dimensões e o mesmo nível de visibilidade que os emblemas do ou dos Estados-Membros em causa e do contratante. No caso dos suportes visuais, o emblema e a menção indicados *supra* devem constar, de forma clara, no início, durante ou no fim da mensagem. No caso dos suportes áudio, deve ser incluída de forma clara, no fim da mensagem, uma menção relativa ao financiamento da União Europeia.

As regras para a reprodução gráfica do emblema europeu constam do Código de Redação Interinstitucional: <http://publications.europa.eu/code/pt/pt-5000100.htm>

Regras de base para a utilização do emblema:

- A altura mínima do emblema da UE é de 1 cm.
 - O nome da União Europeia é sempre escrito por extenso.
 - Os caracteres a utilizar em conjunto com o emblema da UE podem ser qualquer um dos seguintes: Arial, Calibri, Garamond, Trebuchet, Tahoma, Verdana.
 - As variações em itálico e a sublinhado e a utilização de efeitos de tipo não são autorizadas.
 - O posicionamento do texto relativamente ao emblema da UE não obedece a qualquer disposição especial, mas o texto não deve interferir com o emblema seja de que maneira for.
 - O tamanho dos caracteres utilizados deve ser proporcional à dimensão do emblema.
 - A cor da letra a utilizar deve ser azul reflex (a mesma cor azul que a da bandeira da UE), preta ou branca, em função do fundo.
3. A ausência da menção, no material e nos documentos referidos no n.º 1, da participação financeira da União Europeia pode determinar a não-elegibilidade dos custos referentes ao material em causa.
 4. Utilização da assinatura «**Enjoy it's from Europe**»

¹⁷ Ou do organismo estatal/parafiscal que assegura a contribuição financeira nacional. O emblema do Estado-Membro ou desse organismo pode figurar à direita.

A começar pelos contratos assinados para programas apresentados aos Estados-Membros até 30.9.2014, todo o material visual produzido no âmbito de um programa de promoção cofinanciado pela UE ao abrigo dos Regulamentos 3/2008 e 501/2008 deve ostentar a assinatura «Enjoy it's from Europe»:



A assinatura «Enjoy it's from Europe» não se destina a substituir o emblema da UE e o texto que o acompanha. Ambos os elementos (a assinatura e o emblema da UE separado com o texto que o acompanha) devem ser visíveis em todo o material de comunicação produzido como parte de um programa de promoção cofinanciado.

A assinatura «Enjoy it's from Europe» pode ser utilizada quer acompanhada por uma das seguintes bases temáticas, quer sob a forma de carimbo, sem base temática.

Consoante o tema da campanha, podem ser utilizadas as seguintes bases temáticas:

- Campanhas orientadas para o ambiente: «A União Europeia apoia campanhas que promovem o respeito pelo ambiente».
- Campanhas orientadas para a qualidade e a segurança dos alimentos: «A União Europeia apoia campanhas que promovem produtos agrícolas de alta qualidade».
- Campanhas orientadas para a saúde: «A União Europeia apoia campanhas que promovem um estilo de vida saudável».
- Campanhas orientadas para a diversidade: «A União Europeia apoia campanhas que promovem uma grande variedade de produtos agrícolas».
- Campanhas orientadas para a tradição: «A União Europeia apoia campanhas que promovem tradições agrícolas».

As orientações para a utilização da assinatura, bem como todos os ficheiros gráficos, podem ser descarregados do sítio Web da Comissão Europeia para a promoção:

http://ec.europa.eu/agriculture/promotion/index_en.htm

42

ANEXO V

Modelo de garantia de execução do contrato n.º ...

Banco (cabeçalho)

AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE

[Objeto/breve descrição do contrato]

Pela presente, confirmamos que nos constituímos solidariamente garantes em relação à autoridade nacional competente, de modo incondicional, por período indeterminado e irrevogavelmente, do cumprimento do contrato celebrado entre a autoridade nacional competente

e

(empresa/firma/endereço) - a seguir denominado(a) «contratante», até ao montante de [...] euros (por extenso:..... euros), igual a 15 % do montante máximo anual do financiamento da União Europeia e dos Estados-Membros em causa, referido no artigo 3.º, n.os 1 e 2, respetivamente, do contrato.

Se a autoridade nacional competente o informar de que o contratante, por qualquer razão, não cumpriu plenamente as suas obrigações contratuais, o banco compromete-se a pagar em nome do contratante o montante supramencionado na conta indicada pela autoridade nacional competente, imediatamente após a receção do primeiro pedido escrito que lhe seja dirigido pela autoridade nacional competente (por carta registada com aviso de receção).

O banco renuncia ao benefício da excussão prévia e a qualquer direito de recusa da prestação, de retenção, de contestação ou de compensação e renuncia igualmente a invocar eventuais direitos que o contratante possa deter em relação à autoridade nacional competente, por força do contrato ou a qualquer outro título.

O banco apenas pode ser libertado da presente garantia mediante consentimento escrito da autoridade nacional competente, não podendo efetuar qualquer depósito sem o acordo deste.

As obrigações que incumbem ao banco por força da presente garantia não são afetadas pelas medidas ou eventuais acordos que a autoridade nacional competente tenha concluído com o contratante relativamente às obrigações deste último decorrentes do contrato.

A presente garantia entra em vigor no dia da assinatura do contrato. Expira com a restituição do presente documento, que deve ser efetuada no prazo de [30] dias a contar da execução do pagamento final devido por força do contrato.

[Localidade/Data]

[Assinatura/Funções]

[Assinatura/Funções]

A anexar: Lista das pessoas habilitadas a assinar as garantias com espécimes das assinaturas.

ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA DO ADIANTAMENTO

O (instituição bancária), representado por, devidamente habilitado para esse efeito,

declara constituir-se fiador solidário da empresa..... (contratante), com sede social em, até ao montante de

..... euros (por extenso: euros),

correspondente a 110 % do adiantamento de 30 % do montante máximo relativo à ... fase do contrato, a que se refere o artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do contrato [...] celebrado entre a autoridade nacional competente e a empresa (contratante), respeitante a ações de ... a favor de ..., conforme definidas no contrato n.º ..., assinado em ... (data).

O..... (instituição bancária) compromete-se a efetuar o pagamento à autoridade nacional competente, mediante pedido desta, do montante garantido acima referido, sem possibilidade de diferimento da execução, qualquer que seja o motivo, e sem que a empresa(contratante) possa opor qualquer objeção a este respeito.

A presente garantia de adiantamento produz efeitos a partir do momento do recebimento do adiantamento pago pela autoridade nacional competente na conta bancária n.º ..., registado na contabilidade do... (instituição bancária), e será liberada por carta de quitação emitida pela autoridade nacional competente no momento da recuperação do adiantamento.

O original da garantia deve ser devolvido ao....

Feito em.....,

aos

[Assinatura/Funções]

[Assinatura/Funções]

A anexar: Lista das pessoas habilitadas a assinar as garantias com espécimes das assinaturas.

ANEXO VIII

A. Modelo de relatório trimestral

A preencher pela organização proponente [Artigo 18.º e artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 501/2008]

Relatório n.º ...

(O relatório não deve exceder 3 páginas, além dos mapas recapitulativos financeiros)

Organização proponente :.....
Denominação do programa :.....
Data do relatório :.....
Período do relatório :.....
Data de início do programa :.....
Contrato (FEAGA) n.º :

1. Execução das ações

Lista das ações empreendidas, conforme indicadas no programa (anexo ao contrato):

1. Ação 1
.....
2. Ação 2
.....
3. Ação 3
.....

- n. Ação n
.....

Prestar, relativamente a cada ação, as seguintes informações:

Tempo, lugar, dimensão: número de participantes, número de pontos de venda, quantidade de material impresso, duração e número de anúncios na rádio/TV. Para os sítios Internet, indicar o endereço. Precisar os restantes parâmetros importantes de cada ação.

Indicar qualquer alteração ou cancelamento de ações previstas, assim como o motivo.

2. Desenrolar do programa

Formular as observações pertinentes e mencionar quaisquer dificuldades experimentadas na execução do programa. Fornecer indicações sobre as ações a executar durante o período seguinte, assinalando quaisquer variações relativamente à planificação.

3. Despesas realizadas e incluídas no pedido de pagamento trimestral

A/A	Ações ¹	Pagamentos efetuados ²				Total €
		Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4	
1	Ação 1					
2	Ação 2					
3					
4					
5					

¹ Ações descritas no anexo I do contrato.

² Pagamentos efetuados e declarados pela organização proponente relativamente a cada período.

B. Modelo de relatório anual

A preencher pela organização proponente

O relatório anual deve compreender duas secções [artigo 19.º e artigo 22.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 501/2008]:

- a) Mapa recapitulativo das realizações e avaliação dos resultados obtidos,
- b) Mapa recapitulativo financeiro.

Relatório n.º ...

Organização proponente :.....
Denominação do programa :.....
Data do relatório :.....
Período do relatório :.....
Data de início do programa :.....
Contrato (FEAGA) n.º :.....

A. Breve descrição das ações

Execução das ações

Lista das ações empreendidas, conforme indicadas no programa (anexo ao contrato):

1. Ação 1
.....
2. Ação 2
.....
3. Ação 3
.....

- n. Ação n
.....

Prestar, relativamente a cada ação, as seguintes informações (se aplicável):

Tempo, lugar, dimensão: número de participantes, número de pontos de venda, quantidade de material impresso, duração e número de anúncios na rádio/TV. Para os sítios Internet, indicar o endereço. Precisar os restantes parâmetros importantes de cada ação.

Execução do programa

- Formular as observações pertinentes e mencionar quaisquer dificuldades experimentadas na execução do programa.
- Indicar qualquer alteração ou cancelamento de ações previstas, assim como o motivo.

Avaliação dos resultados obtidos

B. Mapa recapitulativo financeiro

A preencher pela organização proponente

A/A	Ações ¹	Orçamento previsto ² -€	Despesas declaradas ³	Orçamento previsto – despesas declaradas	% Dif.
	a	b	c	d=b-c	e=100 x (d / b)
1					
2					
3					
	TOTAL				

1 Ações descritas no anexo I do contrato para a fase em causa.

2 Orçamento estipulado no anexo I do contrato para a fase em causa.

3 Despesas declaradas relativamente às ações realizadas durante a fase.

C. Balanço financeiro das despesas

A preencher pela autoridade competente e a enviar à Comissão nos 30 dias seguintes ao pagamento do saldo.

[artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 501/2008]

Data :

Autoridade competente :

Denominação do programa :

Contrato (FEAGA) n.º :

1. Balanço financeiro

A autoridade competente designada *supra* controlou o cumprimento do contrato com base na lista das cláusulas e condições, no relatório anual e nos documentos pertinentes.

Concluiu-se (ou outra formulação correspondente ao resultado dos controlos efetuados) que as obrigações estipuladas no contrato foram cumpridas. O montante correspondente ao total das despesas respeitantes a este programa consta do quadro *infra*.

A/A	Despesas – Orçamento	Montante €
1	Orçamento recapitulativo ¹	
2	Orçamento para a fase ²	
3	Despesas totais declaradas para a fase	
4	Despesas elegíveis para as ações ³	
5	Contribuição da União Europeia	
6	Sanções ou outras reduções	
7	Diferença entre o orçamento previsto e as despesas elegíveis para a fase ⁴	
8	Taxa de execução (%) ⁵	

¹ Orçamento total aprovado pela decisão da Comissão que adotou o programa em causa.

² Orçamento estipulado no anexo I do contrato para a fase em causa.

³ Total das despesas consideradas elegíveis para as ações concluídas durante a fase.

⁴ Diferença entre o orçamento previsto (ponto 2) e as despesas elegíveis (ponto 4).

⁵ Percentagem da diferença entre o orçamento previsto (ponto 2) e as despesas elegíveis (ponto 4).

2. Mapa recapitulativo financeiro

<u>A/A</u>	<u>Ações</u> ⁶	<u>Orçamento previsto</u> ⁷ €	<u>Despesas elegíveis</u> ⁸	<u>Orçamento previsto – despesas elegíveis</u>	<u>% Dif.</u>
	<u>a</u>	<u>b</u>	<u>c</u>	<u>d=b-c</u>	<u>e=100 x (d / b)</u>
<u>1</u>					
<u>2</u>					
<u>3</u>					
	<u>TOTAL</u>				

3. Garantia de execução

Os dados do relatório anual foram verificados e controlados relativamente aos termos do contrato. A garantia de execução foi liberada em

4. Parecer fundamentado do Estado-Membro

Parecer da autoridade nacional competente sobre a execução das tarefas da fase em questão.

Assinatura

⁶ Ações descritas no anexo I do contrato para a fase em causa.

⁷ Orçamento descrito no contrato para a fase em causa.

⁸ Despesas elegíveis para as ações empreendidas durante a fase.